PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 40/2021

EMENTA: Institui o "Censo Inclusão" para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

AUTOR: Rafael Celestrin

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16 de março de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise, propõe o "Censo Inclusão" para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com o intuito principal de identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município.

Também traz o propósito fundamental de fornecer subsídios para formulação e a execução de políticas públicas com relação ao assunto tratado.

Apesar dos avanços em relação à inclusão, a situação vivida pelo país, atualmente ainda está longe de ser a ideal. Hoje, várias pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida enfrentam enormes barreiras e a exclusão dessas pessoas ainda é uma triste realidade.

No rol das dificuldades à inclusão da pessoa com deficiência está o desconhecimento de suas necessidades especiais, a ignorância de suas dificuldades cotidianas ou a própria negligência de sua existência. Sob esta perspectiva é fundamental que essa inclusão seja social, com a igualdade de oportunidades e o respeito às necessidades especiais dessas pessoas.

A adoção de um programa censitário e a efetivação de um cadastro inclusivo, sem dúvida promoverá a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em nosso município. Desse modo, o poder público direcionado por

dados concretos, poderá desenvolver um mapeamento capaz de direcionar suas políticas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

A coleta dos dados estará sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Saúde e que poderá estabelecer convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, para execução do censo.

Através do Censo de Inclusão ocorrerá uma identificação oficial e a promoção da acessibilidade e da mobilidade, facilitando a inserção de PCDs, com igualdade de oportunidades e respeito às necessidades especiais dessas pessoas.

A presente matéria é de extrema relevância e de total interesse público.Com a aprovação do projeto, todos saem ganhando: tanto a organização quanto as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária 40/2021 indica estar apto para seguir seu trâmite normal. Analisei também o objetivo principal da proposição, que tem com o intuito a identificação, o mapeamento e o cadastro do perfil socioeconômico, das condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município de Pato Branco, pelas conclusões optei por exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 05 de maio de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

Relatora

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 40/2021.

Pato Branco, 05 de maio de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro